

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO o senhor **JHONATAN JOÃO RUDEK**, portador do CPF sob n.º 050.577.239-60.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. A presente contratação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de um profissional de direito para prestar assessoria e consultoria jurídica em geral para a Câmara Municipal de Manguairinha – PR.

Devido à urgência da Contratação, será praticada a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos, conforme o que dispõe o Prejulgado 06, Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 5 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A presente contratação terá seu contrato rescindido automaticamente no momento da nomeação, mediante concurso público, do novo Procurador Legislativo;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais);

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação da RPA – Recibo de Pagamento Autônomo;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo III**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão

unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Estimativa do Valor da Contratação;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV** – Documentos de Habilitação do Contratado.

Mangueirinha, 04 de abril de 2017

Darci Prusch

Presidente da Câmara Municipal

Jean Felipe dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 10/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de um profissional de direito para prestar assessoria e consultoria jurídica em geral para a Câmara Municipal de Mangueirinha – PR.

Devido à urgência da Contratação, será praticada a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos, conforme o que dispõe o Prejulgado 06, Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em tramitação em Plenário ou nas comissões, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres;

Assessorar os vereadores em assuntos jurídicos ligados ao trabalho legislativo, dando-lhes subsídios para a discussão de matérias legislativas;

Emitir pareceres sobre reuniões jurídicas, quando solicitado;

Desenvolver estudos constantes e manter arquivo de jurisprudência de interesse aos trabalhos da Câmara;

Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa no país, informando as unidades e os vereadores interessados da existência ou alteração de dispositivos legais que afetem a comunidade e os trabalhos legislativos da Câmara;

Realizar outros estudos solicitados pela presidência, vereadores ou Departamento Administrativo;

Assessorar, quando solicitado, as Comissões de Sindicância, Inquéritos, Especiais e Permanentes;

Representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;

Preparar informações a serem prestadas em mandados impetrados contra Atos da Mesa Diretora, Presidência ou vereança;

Manter a Presidência e o Departamento Administrativo informados dos processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

Organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros diplomas legais de interesse do Legislativo, em arquivo próprio;

Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas comissões técnicas;

Exercer outras atividades correlatas não descritas.

Em especial prestar assessoramento para realização de concurso público a ser realizado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Ensino superior completo em Direito e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do Estado do Paraná.

Em caso de registro em outro estado além da principal, o advogado deve apresentar suplementar de inscrição na seccional do Paraná.

4. CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas semanais, obrigatoriamente presenciais, com a frequência controlada por identificação biométrica, além disso, o assessoramento das sessões ordinárias e extraordinárias, independente de local e horário da realização das mesmas, este período será de dedicação exclusiva.

A redução da jornada de trabalho em 12 (doze) horas semanais se dá pela necessidade da contratação urgente do assessoramento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 5 (cinco) meses, partir da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o limite determinado no Art. n.º 24 da Lei Municipal 1.709/2012.

O contrato será rescindido automaticamente no momento da nomeação do Procurado Legislativo, obedecendo ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal 1.709/2012 e Art. n.º 14 da Lei Municipal 1905/2015.

ANEXO II

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo mensal não poderá ser superior ao nível PRO-21, referencia “A” da Lei Municipal n.º 1.709/2012 (Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha, e dá outras providências.) e suas alterações, que conforme o Projeto de Lei n.º 01/2017 – Legislativo será de R\$ 4.042,85 (quatro mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Devido à redução da jornada de trabalho o para 08 (oito) horas semanais, o valor máximo da contratação não pode ser superior a R\$ 1.617,14 (um mil seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos) por mês.

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/____

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º _____.____.____-__, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, Sr. _____, (qualificação), doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de um profissional de direito para prestar assessoria e consultoria jurídica em geral para a Câmara Municipal de Manguinhos - PR;
- 1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

- 3.1** Pelo serviço contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso);
- 3.2** O valor total da contratação corresponde a R\$ _____ (valor por extenso);
- 3.3** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer

despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.4 O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação da RPA – Recibo de Pagamento Autônomo;

3.5 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

3.6 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.7 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.34.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O contrato será rescindido automaticamente no momento da nomeação, mediante concurso público, do Procurador Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

6.2 Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste contrato;

6.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: O Contratado se obriga:

7.1 A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, conforme descritos no item 2 do termo de referencia do presente processo; utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

7.2 A responsabilidade pelos documentos públicos em seu poder;

7.3 A tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos, guardando total sigilo perante terceiros;

7.4 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

7.5 A executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

7.6 A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.7 A tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos, guardando total sigilo perante terceiros.

7.8 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pelo Contratado, com o fim de suspender a execução

contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

8.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1 Se o Contratado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (Data)

Darci Prusch

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas

01ª Testemunha

CPF

02ª Testemunha

CPF